



Diário da Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 235

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	23417
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	23418
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	23435
EDITAIS E AVISOS.....	23436

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

PORTARIA Nº 190, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, do Regimento da Secretaria, RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CHRISTINA SHIMABUKO, Técnico Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções, Código TSE-DAS-101.4, em vaga decorrente da exoneração de Irma Alvim.

MINISTRO PAULO BRUSSARD

Pauta de Julgamentos

SECRETARIA DAS SESSÕES

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, dos processos abaixo relacionados assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

- RECURSO ELEITORAL Nº 11.064 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).**
Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.817/92.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.065 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).**
Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.818/92.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.066 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).**
Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.819/92.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.067 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).**

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.820/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.068 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.821/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.069 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.822/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.070 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.823/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.071 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.824/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.072 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.825/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.073 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.826/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.074 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.827/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.075 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.828/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.076 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.829/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.077 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Aliança Popular Progressista.
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Protocolo : 13.830/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.103 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirai).

Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Coligação "Aliança Popular Progressista". (PTB/PFL/PDT/PTR).
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.

Recorrida : Procuradoria Regional Eleitoral
Protocolo : 14.123/92.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.105 - Cls. 4ª - RIO DE JANEIRO (30ª Zona - Pirajá).
Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Recorrente: Coligação "Aliança Popular Progressista". (PTB/PFL/PDT/PTR).
Advogado : Dr. Bruno Porto Valente.
Recorrida : Procuradoria Regional Eleitoral
Protocolo : 14.125/92.

Brasília, 07 de dezembro de 1992

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 141/92.

12.406 - RECURSO Nº 9.614 - CLASSE 4ª - AGRAVO - SERGIPE (Município de Gracho Cardoso).

Súmula: Do despacho que negou seguimento a recurso interposto da decisão do TRE ao negar provimento a apelo para indeferir o pedido de transferência eleitoral de Manoel Domingos Santos, para o município de Gracho Cardoso.

Agravantes: Diretórios Municipais do PMDB e PSDB, por seus Delegados Regionais.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Decisão: Negado provimento. Unânime.

Ementa:

Transferência de eleitor. Prova de residência. Não basta o requerimento do impugnante para que se tornem imperativas as diligências probatórias do art. 45, § 2º do Código Eleitoral: é preciso que o pedido venha acompanhado de razões objetivas de dúvida quanto à veracidade da declaração e do atestado apresentados pelo eleitor.

Data do julgamento: 1 de setembro de 1992.

Protocolo nº 6.723/92.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 142 /92.

13.114 - RECURSO Nº 10.949 - CLASSE 4ª - ACRE (1ª Zona - Rio Branco).

Súmula: Da decisão do TRE que negou provimento a recurso interposto da sentença da 1ª Turma Apuradora que indeferiu impugnação formulada com o objetivo de anular os votos dados aos candidatos JOSÉ EDIMAR SANTIAGO DE MELO e JOÃO MAIA DA SILVA, ao cargo de Deputado Federal,

para computá-los à legenda do PMDB, sob a alegação de perda de elegibilidade face à filiação dos mesmos a outro partido.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (Advºs: Drs. Altevair Cavalcante de Souza e Ariosto Pires Migueis).

Recorridos: 1ª) José Edimar Santiago de Melo, Deputado Federal (Advº: Dr. Adriálvaro Jorge do Nascimento). 2ª) Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso.

Ementa:

Filiação partidária: a mudança de filiação não implica perda de mandato eletivo.

Ressalva da opinião do Relator.

Recurso não provido.

Data do julgamento: 17 de novembro de 1992.

Protocolo nº 11.284/92.

DECISÕES IDÊNTICAS

Acórdãos nºs 13.115 (Rec. nº 10.950), 13.116 (Rec. nº 10.951) e 13.117 (Rec. nº 10.952).

Idênticos também: súmula, recorrentes, recorridos, relator, ementa e data do julgamento.

DECISÕES IDÊNTICAS

Acórdãos nºs 12.407 (Rec. 9.615), 12.408 (Rec. 9.616), 12.409 (Rec. 9.617), 12.410 (Rec. 9.618), 12.411 (Rec. 9.619), 12.412 (Rec. 9.620), 12.413 (Rec. 9.621), 12.414 (Rec. 9.622), 12.415 (Rec. 9.623), 12.416 (Rec. 9.624), 12.417 (Rec. 9.625), 12.418 (Rec. 9.626), 12.419 (Rec. 9.627), 12.420 (Rec. 9.628), 12.421 (Rec. 9.629), 12.422 (Rec. 9.630), 12.423 (Rec. 9.631), 12.424 (Rec. 9.632), 12.425 (Rec. 9.633), 12.426 (Rec. 9.634), 12.427 (Rec. 9.635), 12.428 (Rec. 9.636), 12.429 (Rec. 9.637), 12.430 (Rec. 9.638), 12.431 (Rec. 9.639), 12.432 (Rec. 9.640), 12.433 (Rec. 9.641), 12.434 (Rec. 9.642), 12.435 (Rec. 9.643), 12.436 (Rec. 9.644), 12.437 (Rec. 9.645), 12.438 (Rec. 9.646), 12.439 (Rec. 9.647), 12.440 (Rec. 9.648), 12.441 (Rec. 9.649), 12.442 (Rec. 9.650), 12.443 (Rec. 9.651), 12.444 (Rec. 9.652), 12.445 (Rec. 9.653), 12.446 (Rec. 9.654), 12.447 (Rec. 9.655), 12.448 (Rec. 9.656), 12.449 (Rec. 9.657), 12.450 (Rec. 9.658), 12.451 (Rec. 9.659), 12.452 (Rec. 9.660), 12.453 (Rec. 9.661), 12.454 (Rec. 9.662), 12.455 (Rec. 9.663), 12.456 (Rec. 9.664), 12.457 (Rec. 9.665), 12.458 (Rec. 9.666), 12.459 (Rec. 9.667), 12.460 (Rec. 9.668).

Idênticos também: súmula, agravantes, relator, ementa e data do julgamento.

Subsecretaria Judiciária

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 10.669 - Cls. 4ª PARA (43ª Zona - Ananindeua).

Agravante : Isane Therezinha Zahluth Monteiro, candidata a Vereadora pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Advogados : Drs. Alberto Pavie Ribeiro e Pedro Gordilho.
Protocolo : 13.860/92.

O Exmo. Sr. Ministro PAULO BROSSARD, Presidente, exarou o seguinte despacho:

" Formado o agravo com as peças indicadas pelo Agravante, abra-se vista ao agravado para, no prazo de três dias, apresentar suas razões e indicar as peças a serem trasladadas.

Brasília, 01 de dezembro de 1992

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente."

ABERTURA DE VISTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 10.669 - Cls. 4ª PARA (43ª Zona - Ananindeua)

Agravante : Isane Therezinha Zahluth Monteiro, candidata a Vereadora pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Advogados : Drs. Alberto Pavie Ribeiro e Pedro Gordilho.
Protocolo : 13.860/92.

Fica aberto vista ao Agravado, pelo prazo de três dias, para querendo, apresentar suas razões ao Agravo de Instrumento interposto no Recurso Eleitoral nº 10.669 - Cls. 4ª - PA, de acordo com o artigo 279, §3º do Código Eleitoral.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 1.590, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bel. ANA LUÍZA AMORIM UBARANA, requisita da do TRT da 10ª Região, para substituir RUDYARD STARLING SOARES, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
HABEAS CORPUS Nº 32.880-7 - PR

Relator : Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho
Pacientes: EMERSON PEREIRA, MÁRCIO ROBERSON DE JESUS MOREIRA, JEFFERSON ALEXANDRE HORN e MARCELO CRISTOVÃO GUSSO, Soldados da Aeronáutica, presos por determinação do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pedem a concessão da Ordem para que sejam colocados em liberdade.
Impetrante: Dra. IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA.

DESPACHO

A Advogada de Ofício Substituta junto à Auditoria da 5ª CJM Dra. IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA, impetra a presente Ordem de Habeas Corpus em favor dos soldados da Aeronáutica EMERSON PEREIRA, MÁRCIO ROBERSON DE JESUS MOREIRA, JEFFERSON ALEXANDRE HORN e MARCELO CRISTOVÃO GUSSO, presos por determinação do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal, e pede a concessão da Ordem para que sejam colocados em liberdade.

Solicitações as informações de praxe à autoridade apontada co-coatora, vieram aos autos o Ofício de fls. 13/14, instruído com cópias de peças do IPM 63/92, Sindicância e Expediente que ensejou a prisão dos quatro indiciados, e que ocupam as fls. 15 a 120.

Em seu Parecer, de fls. 123 usque 129, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar opinou pelo conhecimento e provimento do pedido, com a concessão do Writ no sentido da liberdade dos pacientes, por falta de justa causa no constrangimento dos mesmos impostos pelo Juízo a quo, nos termos da impetração.

Em Telex de fls. 131, o Dr. Juiz-Auditor Substituto da 5ª CJM, no exercício da titularidade, Dr. ANTONIO MONTEIRO SEIXAS, comunica a este Relator que, ao apreciar pedido formulado pelo defensor constituído de JEFFERSON ALEXANDRE HORN, determinou a revogação da prisão preventiva dos indiciados no IPM nº 63/92, EMERSON PEREIRA, MÁRCIO ROBERSON DE JESUS MOREIRA, MARCELO CRISTOVÃO GUSSO e JEFFERSON ALEXANDRE HORN, com fulcro no permissivo legal do disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.457, de 04.09.92 (LOJM).

ISTO POSTO

Passo a decidir.

Com relação à ordem impetrada, julgo prejudicado o pedido, por manifesta perda de objeto, nos termos do art. 18, inciso V, do Regulamento Interno desta Corte, tendo em vista ter sido revogada a prisão preventiva dos quatro suplicantes, não estando, pois, mais sofrendo constrangimento ilegal.

Brasília, 1º de dezembro de 1992.

Ten. Brig. do Ar - JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Ministro Relator

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 092/92

Distribuição Ordinária, em 25 de novembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 17:45 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032886-8/PR

PACIENTE : SILVIO NADOLNY ROCKEMBACH, Ten. Cel. Aer., preso em flagrante, à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade.

IMPETRANTE: Dra. Maira Sales Jacob Rosalinski

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

=====RESUMO GERAL=====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
TOTAL	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 25 de novembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 093/92

Distribuição Ordinária, em 27 de novembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 17:00 horas, no Gabinete de Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 048835-0/PR

APELANTE: CLAUDIONIR GOMES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da

5ª CJM, de 22 de outubro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 048836-8/MS

APELANTE : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ, Sd. Ex., condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso II e 72, inciso I, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Dra. Sueli Pereira Ferreira

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 048837-8/SP

APELANTE : GERALDINO DIAS PIEDADE, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 21 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

APELAÇÃO (FO)

Nº 048834-0/SP

APELANTE : JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 08 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

CORREIÇÃO PARCIAL (FE)

Nº 01414-9/MS

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM.

REQUERIDA : A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 19 de novembro de 1992, que concedeu liberdade provisória ao insubmisso JOEL JOSÉ BECKERS, nos autos do Processo nº 511/92-8.

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01412-0/MS

REPRESENTANTE: O EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR.

REPRESENTADA : A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da Auditoria da 9ª CJM, de 04 de novembro de 1992, que determinou o arquivamento do IPM nº 48/92, instaurado para apuração de atos atribuídos a Oficiais do 20º RCB, pelo 1º Ten. R/EX. ROGÉRIO DE AVELAR.

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

Nº 01413-9/PR

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.

REQUERIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM,

de 13 de novembro de 1992, que negou a quebra do sigilo bancário do Capitão-de-Fragata VALDIR AMADEO FILHO, nos autos do expediente nº 32/92.

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

Nº 01415-5/RJ

REPRESENTANTE: O EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR.

REPRESENTADA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 02 de outubro de 1992, que determinou o arquivamento do IPM nº 030/92, referente ao MN VINICIUS ARAÚJO PEDRETE.

RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

DESAFORAMENTO

Nº 0348-8/PR

O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, com fundamento no art. 109, alínea "a", do CPPM, requer o Desaforamento do Processo nº 33/91-8, referente ao ex-3º Sgt. Temp. Ex. SÉRGIO SILVEIRA PINTO, para a 1ª Auditoria da 3ª CJM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

=====RESUMO GERAL=====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	1
GEORGE BELHAM DA MOTTA	2	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	2	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	1
TOTALS	9	4

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 27 de novembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 094/92
Distribuição Ordinária, em 30 de novembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 14:15 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032887-4/MS

PACIENTE : NAJE AHMAD GHARIB, Civil, condenado por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, tendo em vista encontrar-se cumprindo pena de prisão em "Regime Semi-Aberto Domiciliar" por condenação na Justiça Comum, pede a concessão da ordem para que seja revogado o mandado de prisão expedido contra sua pessoa.

IMPETRANTE: Dr. Pedro Winnaski

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 30 de novembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 095/92
Distribuição Ordinária, em 30 de novembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 18:05 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032888-2/RJ

PACIENTES : LUIZ RENATO DA COSTA CARRILHO FILHO, MARCO ANTONIO DA FONSECA CARDOSO e RUBEM DUARTE DE SOUZA, Insubmissos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão.

IMPETRANTE: Oscar Augusto Teixeira Neto - Cel. Ex., Diretor do MHEX. e CMT. do FG.

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 30 de novembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 151

- APELAÇÃO Nº 46.830-9 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Suelly Pereira Ferreira.

- APELAÇÃO Nº 46.795-5 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Djalma de Oliveira Farias.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.411-2 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.415-5 - Relator Ministro Paulo César Cataldo.

Brasília-DF., 07 de dezembro de 1992

ELIZIARIO ROCHA
Chefe da SEATA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária dia 11.12.92, sexta-feira, com início às 13:30 horas, ficando, portanto, sem efeito a publicação feita no Diário da Justiça nº 234, de 07.12.92.

Brasília-DF., 07 de dezembro de 1992

ELIZIARIO ROCHA
Chefe da SEATA.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Diretoria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 248 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 12.12.90,

C O N V O C A

os beneficiários das pensões dos Exmos. Srs. Ministros e servidores do Supremo Tribunal Federal falecidos antes da vigência da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que estejam habilitados junto ao Ministério da Fazenda e ao ex-IPASE (INSS), a comparecerem à Seção de Pensionistas deste Tribunal, no 2º andar do Edifício Sede do STF, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, para atualizar sua ficha cadastral, possibilitando, assim, a transferência do pagamento das pensões daqueles órgãos para este Tribunal.

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção de Dissídios Individuais

EDITAL DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados que a sessão da Seção de Dissídios Individuais marcada para o dia 15-12-92, terça-feira, terá início às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral
Informações: IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Fone: (061) 226-6812